



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Tomada de Preço nº 05/2021 – Exclusivo ME e EPP

Município de São Sepé

Processo Administrativo nº 2.189/2021

Tipo: menor preço global por m<sup>2</sup>

Objeto: contratação de empresa para elaboração de Projetos de PPCI das Escolas Municipais

Data e horário de abertura: **16/08/2021**, às 9 horas

Local de abertura: Sala de Reuniões, localizada na Rua Plácido Chiquiti, 900, prédio da Prefeitura Municipal de São Sepé.

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia **16/08/2021**, na Sala de Licitações, situada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, 2º Andar, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias nº 19.451 de 10 de março de 2021 e nº 19.625 de 7 de junho de 2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para elaboração de Projetos de PPCI das Escolas Municipais, no município de São Sepé, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Sepé, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

### 1. Objeto

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para elaboração de Projetos de PPCI das Escolas Municipais, no município de São Sepé**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas do projeto básico, anexo I deste edital.

### 2. Cadastro

**2.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **11 de agosto de 2021**, os seguintes documentos:

#### 2.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **2.1.4. Regularidade do Trabalho do Menor:**

- a)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

## **2.1.5. Qualificação técnica:**

- a)** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pela entidade profissional competente, de seu responsável técnico. Este último é exigido somente se o responsável técnico não constar no primeiro;

Obs.: O profissional deve ser do quadro permanente da licitante. Portanto, a licitante deve apresentar a comprovação de sua condição de sócio, empregado, contratado, etc. No caso de profissional empregado ou contratado, a relação de emprego ou a contratação não podem ser feitas por prazo determinado, o que descaracteriza a vinculação ao quadro permanente da licitante.

## **2.1.6. Qualificação econômico-financeira:**

- a)** Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a1)** A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

**a2)** Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante na alínea “a” engloba, no mínimo: Balanço patrimonial, DRE e Notas Explicativas, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

**a3)** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

**a4)** A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

**a5)** Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item na alínea “a4” engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE – Demonstração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

do Resultado do Exercício (Livro Diário) e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário) e Notas Explicativas.

**a6)** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

**a7)** A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1774/2017 e RFB nº 1856/2018) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para mais informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED.

**a8)** Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,8)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.**

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### 3. Recebimento dos documentos e das propostas

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021  
ENVELOPE Nº 01. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----  
AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021  
ENVELOPE Nº 02. PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**3.2.** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

## **4. Habilitação**

**4.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral-CRC atualizado fornecido pelo Município.

**b)** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado;

**c) Declaração de estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.**

**4.2.** Se o Certificado de Registro Cadastral. CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**4.3.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.8.** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

## 5. Proposta

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira devidamente digitada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) tudo em conformidade com a planilha constante deste edital;

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 6. Critérios de aceitabilidade

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## 7. Julgamento

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

7.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

7.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## 8. Critério de desempate

8.1. Como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

## 9. Recursos

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados via digital no site: <http://www.saosepe.rs.gov.br/>, na aba Cidadão, Protocolo, dentro do prazo previsto no item 9.2, ou por e-mail: [licitcoes@saosepe.rs.gov.br](mailto:licitcoes@saosepe.rs.gov.br).

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões, apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**9.8.** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **10. Prazos e condições para assinatura e de vigência do contrato**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5 deste edital.

**10.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**10.3.** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a contar da sua assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

**10.5.** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de São Sepé.

**10.6.** Também é condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora emita declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

## **12. Das penalidades (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93)**

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.** Advertência. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**12.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**12.2.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";

**12.3.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Responsabilidade Técnica (RRT). referente à execução. até o início da prestação dos serviços;

**12.4.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**12.5.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**12.6.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

**12.7.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

**12.8.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**12.9.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

**12.10.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

**12.11.** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

**12.12.** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

**12.13.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

**12.14.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

**12.15.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

**12.16.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

**12.17.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

**12.18.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;

**12.19.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

**12.20.** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

**12.21.** Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

**12.22.** As multas dispostas do item 12.2 ao item 12.21 serão calculadas diariamente por infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

**12.23.** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**12.24.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos itens 12.6, 12.11, 12.12 e 12.21.

**12.25.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 12.6, 12.11, 12.12 e 12.21, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

## **13. Condições de pagamento**

**13.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante laudo de engenheiro responsável, e, condicionado a disponibilidade do recurso vinculado, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário da Pasta.

**13.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**13.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **14. Dotação orçamentaria**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 24 – Ensino Fundamental

Atividade: 2.038 – Obras e Reformas Prédios e Quadras Escolares

Código reduzido: 6527 – Outros Serviços

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00

Recurso: 1012 – Salário Educação

## **15. Impugnação ao edital**

**15.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min até 11h30min e das 13h30min até 16h30min, ou ser protocolados via digital no site: <http://www.saosepe.rs.gov.br/>, na aba Cidadão, Protocolo, também serão aceitas impugnações por e-mail: [licitacoes@saosepe.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saosepe.rs.gov.br), sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

## 16. Disposições gerais

**16.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**16.3.1.** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**16.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.5.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I. Memorial Descritivo;

II. Cronograma;

III. Planilha de BDI; e

IV. Planilha de Encargos Sociais.

V. Minuta do Contrato;

VI. Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

VIII. Aviso de licitação;

**16.6.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min até 11h30min e das 13h30min até 16h30min, no Escritório de Governos, localizado na Rua Plácido Chiquiti, 900, onde poderão ser obtidas cópias do Edital ou pelo fone 55 3233-8135, ainda pelo e-mail: [licitacoes@saosepe.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saosepe.rs.gov.br), também será disponível no site: [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2021.



**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal.

Publique-se:

Este edital e anexos foram examinados e estão de acordo com a legislação vigente.

**Lúcio Rosa Reinstein - OAB/RS 84.858**  
Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Anexo I

## Descrição dos Serviços

Objeto: Elaboração de Projetos de PPCI das Escolas Municipais:

Item	Quant.	Un	Escola	Endereço
1	3.480,72	m <sup>2</sup>	EMEF Profª Maria José Valmarath	Rua Percival Brenner, nº 970, Bairro Medianeira.
2	853,33	m <sup>2</sup>	EMEF Eno Brum	(interior – Jazidas).
3	816,25	m <sup>2</sup>	EMEF João Pessoa	(interior – Tupanci).
4	912,30	m <sup>2</sup>	EMEF Coronel Chananeco	(interior - Cerrito).
5	244,12	m <sup>2</sup>	Pré Escola Marisa Carvalho Cardoso	Rua Augusto Simoes Pires, Bairro Kurtz.
6	223,25	m <sup>2</sup>	Extensão Creche Marisa Carvalho Cardoso	Rua Camerino Correa, nº 143, Centro.
7	717,52	m <sup>2</sup>	EMEI Dona Maria Liberata Fraga Prates	Agapto da Rosa, nº 319, Bairro Pontes.
8	729,93	m <sup>2</sup>	EMEI Zeferina A. Lopes	Rua Osvaldo Aranha, nº 1815, Centro.
9	599,09	m <sup>2</sup>	EMEF Rio Branco	Avenida Vereador Daia Gazen, Bairro Santos.
10	476,80	m <sup>2</sup>	EMEF Padre Theo	Rua Teobaldino Tatsch, nº 531, Bairro Tatsch.
11	587,88	m <sup>2</sup>	EMEF Gabriel Brenner	Rua Juvenal Gomes, nº 295, Bairro Cristo Rei
12	310,18	m <sup>2</sup>	EMEF Francisco Simões Pires	Avenida Julio Vargas, S/N, Bairro Lili.
13	358,02	m <sup>2</sup>	EMEF Clemenciano Barnasque	Avenida 15 de Novembro, nº 820, Bairro Sao Francisco.
14	520,86	m <sup>2</sup>	EMEF Cap. Emídio Jaime de Figueiredo	Rua Athaydes Pontes, nº 798 Bairro Pontes.
*	10.830,25	m <sup>2</sup>	Total	

**Sendo o valor de referência máximo em R\$ 2,92 por m<sup>2</sup> de PPCI.**

**Sendo o valor global estimado pelo Município em R\$ 2,92 x 10.830,25 m<sup>2</sup> = R\$ 31.624,33 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).**

**Verificar a necessidade do projeto contemplar para-raios.**

**Prazo: 2 (dois) meses para entrega dos projetos, mais 12 (doze) meses de acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, para futuras correções se for necessário, até a sua aprovação.**

A entrega dos projetos deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Setor de Engenharia, Rua Plácido Chiquiti nº 900, Centro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Anexo II

## Cronograma

Item	Quant.	Un	Escola	1 Mês	2 Mês
1	3.480,72	m <sup>2</sup>	EMEF Profª Maria José Valmarath	X	
2	853,33	m <sup>2</sup>	EMEF Eno Brum	X	
3	816,25	m <sup>2</sup>	EMEF João Pessoa	X	
4	912,30	m <sup>2</sup>	EMEF Coronel Chananeco	X	
5	244,12	m <sup>2</sup>	Pré Escola Marisa Carvalho Cardoso		X
6	223,25	m <sup>2</sup>	Extensão Creche Marisa Carvalho Cardoso		X
7	717,52	m <sup>2</sup>	EMEI Dona Maria Liberata Fraga Prates		X
8	729,93	m <sup>2</sup>	EMEI Zeferina A. Lopes		X
9	599,09	m <sup>2</sup>	EMEF Rio Branco		X
10	476,80	m <sup>2</sup>	EMEF Padre Theo		X
11	587,88	m <sup>2</sup>	EMEF Gabriel Brenner		X
12	310,18	m <sup>2</sup>	EMEF Francisco Simões Pires		X
13	358,02	m <sup>2</sup>	EMEF Clemenciano Barnasque		X
14	520,86	m <sup>2</sup>	EMEF Cap. Emídio Jaime de Figueiredo		X
*	10.830,25	m <sup>2</sup>	Total		

**Prazo: 2 (dois) meses para entrega dos projetos, mais 12 (doze) meses de acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, para futuras correções se for necessário, até a sua aprovação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Anexo III

## COMPOSIÇÃO BDI (Bonificação de despesas indiretas)

**Objeto:** Elaboração de Projetos de PPCI das Escolas Municipais

DESPESAS ADM	<b>5,00 %</b>
LUCRO BRUTO (LUCRO REAL+IRPJ+CSLL)	<b>10,00 %</b>
LUCRO REAL	6,00 %
IRPJ	2,75 %
CSLL	1,25 %
<b>TRIBUTOS (PIS/COFINS/ISS)</b>	<b>7,65 %</b>
PIS	0,65 %
COFINS	3,00 %
ISS	4,00%
	<b>22,65%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Anexo IV

## Composição do Cálculo da Taxa de Encargos Sociais (Memória de Cálculo)

<b>COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)</b>		
Tempo médio do profissional na empresa	24 meses	
provisão de férias:	Sem provisão	
incidências da previdência (inss) e fgts:		
<b>1. GRUPO A – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>		
A1 – INSS	20,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social.
A2 – FGTS	8,00%	Lei 8.036/90.
A3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto Lei 8.621/46
A4 – SENAI	0,00%	Decreto Lei 6.244/44 – artigo 3º, 0,20% para empresa com mais de 500 empregados
A5 – SESI/SESC	1,50%	Lei 5.107/66
A6 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Decreto Lei 1422/75 e Decreto 87.043/82
A7 – SEBRAE	0,60%	Lei 8.029/90
A8 – INCRA	0,20%	Decreto Lei 1146/70
A9 – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social
A10 – TAXA ASSISTENCIAL SINDICATO DE EMPREGADOS	0,67%	Convenção Coletiva de Trabalho
A11 – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL	0,70%	Sindicato Patronal
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>38,17%</b>	
<b>2. GRUPO B – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA INTEGRAL DO GRUPO A</b>		
B1 – FÉRIAS ANUAIS	8,33%	CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 129 e seguintes
B2 – FÉRIAS: ACRÉSCIMO DE 1/3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	2,78%	artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal
B3 – 13º SALÁRIO	8,33%	Lei 4.090 de 13/07/62
B4 – AUXÍLIO ENFERMIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%	Acidente do trabalho: Lei 8.213/91
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>22,94%</b>	
<b>3. GRUPO C – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA PARCIAL DO GRUPO A (FGTS)</b>		
C1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO = 8,28%	4,14%	Considerado 20% demissão sem justa causa/demissão em até 90 dias. Artigo 487 CLT, inciso II – determina aviso prévio de 30 dias
C1.1 – Custo adicional de 8,33% das férias, Constituição Federal	0,93%	
C1.2 – Custo adicional de 8,33% das férias e 13º salário, Constituição Federal	0,69%	
C2 – Aviso Prévio Indenizado: Adicional Por Ano	0,33%	Lei 12.506/11 acrescidos 3 dias por ano de serviço na mesma empresa
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>6,09%</b>	
<b>4. GRUPO D – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
D1 – Multa do FGTS = com provisão de férias	3,93%	Pagamento de 50% sobre o saldo da conta vinculada do empregado (40% pagos ao empregado e 10% pagos à Caixa Econômica Federal – Órgão gestor do sistema FGTS)
D2 – indenização adicional: 0,56%	0,28%	Considerado 80% demissão sem justa causa
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>4,21%</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>71,41%</b>	Idem sinapi (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil) junho 2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Anexo V – Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2021

Processo Administrativo nº 2.189/2021

Homologado: \_\_/\_\_/2021

Objeto: contratação de empresa para elaboração de Projetos de PPCI das Escolas Municipais.

O **município de São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

**Cláusula primeira.** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos na área de engenharia, para elaboração de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI nas escolas:

Item	Quant.	Un	Escola	Endereço
1	3.480,72	m <sup>2</sup>	EMEF Profª Maria José Valmarath	Rua Percival Brenner, nº 970, Bairro Medianeira.
2	853,33	m <sup>2</sup>	EMEF Eno Brum	(interior – Jazidas).
3	816,25	m <sup>2</sup>	EMEF João Pessoa	(interior – Tupanci).
4	912,30	m <sup>2</sup>	EMEF Coronel Chananeco	(interior - Cerrito).
5	244,12	m <sup>2</sup>	Pré Escola Marisa Carvalho Cardoso	Rua Augusto Simoes Pires, Bairro Kurtz.
6	223,25	m <sup>2</sup>	Extensão Creche Marisa Carvalho Cardoso	Rua Camerino Correa, nº 143, Centro.
7	717,52	m <sup>2</sup>	EMEI Dona Maria Liberata Fraga Prates	Agapto da Rosa, nº 319, Bairro Pontes.
8	729,93	m <sup>2</sup>	EMEI Zeferina A. Lopes	Rua Osvaldo Aranha, nº 1815, Centro.
9	599,09	m <sup>2</sup>	EMEF Rio Branco	Avenida Vereador Daia Gazen, Bairro Santos.
10	476,80	m <sup>2</sup>	EMEF Padre Theo	Rua Teobaldino Tatsch, nº 531, Bairro Tatsch.
11	587,88	m <sup>2</sup>	EMEF Gabriel Brenner	Rua Juvenal Gomes, nº 295, Bairro Cristo Rei
12	310,18	m <sup>2</sup>	EMEF Francisco Simões Pires	Avenida Julio Vargas, S/N, Bairro Lili.
13	358,02	m <sup>2</sup>	EMEF Clemenciano Barnasque	Avenida 15 de Novembro, nº 820, Bairro Sao Francisco.
14	520,86	m <sup>2</sup>	EMEF Cap. Emídio Jaime de Figueiredo	Rua Athaydes Pontes, nº 798 Bairro Pontes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1.2. Após a sua conclusão deverá o mesmo ser encaminhado a CONTRATANTE para avaliação e aprovação e posteriormente ser protocolado pela CONTRATADA junto ao Corpo de Bombeiros da cidade de São Sepé/RS.

1.3. Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU e deverão vir acompanhados das ART's e/ou RRT's correspondentes.

1.4. O objeto deverá ser elaborado dentro dos padrões técnicos de qualidade exigida na legislação vigente, deverá acompanhar de forma detalhada o projeto, as especificações técnicas, plantas, memorial descritivo, planilha de orçamento (materiais e mão de obra) e o Laudo Técnico.

1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar documentos necessários para realizar a tramitação e buscando a aprovação do PPCI junto aos órgãos públicos competentes para expedir o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de São Sepé.

Cláusula segunda. Das obrigações:

## 2.1. DA CONTRATANTE:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

II - Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos;

III - Emitir Ordem de Início de Serviço (OIS);

IV - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

V - Fornecer cópia da legislação necessária, de plantas baixas do projeto arquitetônico para elaboração do projeto de PPCI;

VI - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;

VII - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

VIII - Promover, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito as ocorrências de quaisquer falhas ou defeitos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

IX - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências onde serão executados os serviços;

X - A CONTRATANTE será responsável pela implantação e execução do PPCI;

XI - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato pela realização dos serviços prestados;

### 2.1.2. Da contratada:

I - Executar integralmente o objeto do presente contrato através de profissionais especializados para elaboração do Plano de Proteção Contra Incêndio (PPCI);

II - Cumprir o presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido;

III - Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto do contrato;

IV - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações no decorrer da execução do objeto deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V - Atender a todas as condições exigidas e prestando esclarecimentos quando solicitado pelo CONTRATANTE;

VI - Comunicar de imediato e por escrito qualquer anormalidade que a CONTRATADA verificar na execução dos serviços;

VII - Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;

VIII - Cumprir durante a execução do contrato todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

IX - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a execução do serviço objeto deste contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

X - Manter sigilo absoluto sobre documentos, informações e dados internos da CONTRATANTE que a CONTRATADA tiver conhecimento;

XI - Apresentar os documentos quando solicitados durante a execução do contrato que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII - Emitir as notas Fiscais/Faturas de cobrança da execução do serviço diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;

XIII - Disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;

XIV - Providenciar a substituição de imediato de qualquer profissional que não possua a qualificação mínima exigida ou solicitada, a critério da CONTRATANTE;

XV) Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE;

XVI - Elaborar e apresentar cronograma dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da CONTRATANTE;

XVII - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e assessoramento durante a execução do PPCI, orientando a CONTRATANTE e acompanhando para garantir a execução integral do presente plano;

XVIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

## **Cláusula terceira. Da legislação:**

3.1. A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006.

3.1.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e preceitos da Legislação Federal, Estadual, Municipal e Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas correlatas ao assunto e utilizadas para desenvolver o objeto deste contrato.

**Cláusula quarta.** Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a CONTRATADA, conforme o edital de Tomada de Preços nº 05/2021, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução.

## **Cláusula quinta.** Da forma de pagamento e das retenções:

5.1. O pagamento será efetuado em duas etapas mediante a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada emitida pela CONTRATADA. Será realizado o pagamento em até 10 (dez) dias contados a partir da conclusão e aceitação do projeto pela CONTRATANTE e após o encaminhamento para protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.1.4. O Pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

5.1.5. O CONTRATANTE por ocasião do pagamento dos serviços realizados promoverá a retenção das obrigações fiscais e previdenciárias incidentes na forma da Lei.

**Cláusula sexta.** Do equilíbrio econômico financeiro:

6.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**Cláusula sétima.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

7.2. A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

**Cláusula oitava.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na execução do objeto deste contrato na prestação de serviços incorre a CONTRATADA na aplicação de:

I - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula nona.** O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

O termo inicial do contrato será o de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem dos serviços, referente a garantia e responsabilidade e eventuais correções dos ppcis.

**Cláusula décima.** Da responsabilidade fiscal e previdenciária:

10.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução do objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o presente objeto livre de quaisquer encargos adicionais.

**Cláusula décima primeira.** Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Contrato respondendo civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados no exercício de suas atividades que vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE e a terceiros.

**Cláusula décima segunda.** Da responsabilidade técnica e assessoria:

14.1. A CONTRATADA responsabiliza-se durante o período de vigência deste contrato pelos serviços prestados, para fazer as devidas correções do PPCI e responder a dúvidas e prestar esclarecimentos necessários junto aos órgãos competentes.

**Cláusula décima quinta.** Dos ônus e encargos:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato para a realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros acidentes, obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e licenças junto a órgãos públicos; e outros que forem devidos em razão da prestação do serviço.

**Cláusula décima sexta.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 24- Ensino Fundamental

Atividade: 2.038 Obras e Reformas Prédios e Quadras Escolares

Código reduzido: 6527 Outros Serviços

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00

Recurso: 1012 Salário Educação

**Cláusula décima oitava.** A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer falhas ou defeitos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**Cláusula décima nona.** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o da Comarca de São Sepé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**João Luiz dos Santos Vargas**

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Anexo VI

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

## DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

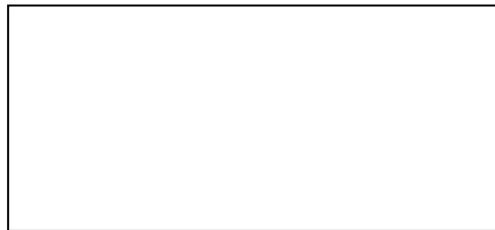
Anexo VII

Aviso de Licitação

## Tomada de Preços nº 05/2021 – Exclusivo ME e EPP

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de Projetos de PPCI das Escolas Municipais, no município de São Sepé, sendo a data de abertura das propostas no dia **16/08/2021**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2021.



**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

---